



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 1741/2020

São Luís, 29 de outubro de 2020

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	2
Pleno .....	2
Atos dos Relatores .....	28

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO****Gestão de Pessoas**

PORTARIA TCE/MA Nº 739, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando o Processo nº 1511/2020/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Venina Vale, matrícula nº 9639, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de licença prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2002/2007, no período de 03/11.2020 a 01/01/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos  
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 740, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando o Processo nº 5582/2020/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Maria da Glória Cortez Almeida, matrícula nº 6957, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio 2012/2017, no período de 03/11/2020 a 17/12/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos  
Secretária de Gestão

**DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO****Pleno**

Processo nº 2159/2020-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2020

Denunciante: não informado (anônimo)

Denunciado: Município de Bacabal, representado pelo prefeito, Senhor Edvan Brandão de Farias, CPF nº 750.522.293 – 72, com endereço na Rua 15 de Novembro, n.º 229, Centro, São Luís - MA. 65700 – 000

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Denúncia. Município de Bacabal. Exercício financeiro de 2020. Não preenchimento dos requisitos de admissibilidade. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 255/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à denúncia anônima feita por correspondência eletrônica (e-mail), e encaminhada para a Ouvidoria deste Tribunal contra o Município de Bacabal, representado pelo Senhor Prefeito Edvan Brandão de Farias, por supostas irregularidades na contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de processamento de pagamento da folha de salários dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos e pensionistas. DECIDEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, inciso XX, da Lei nº 8.258/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas:

a) não conhecer da denúncia, haja vista o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade exigidos legalmente por esta Egrégia Corte de Contas, baseados no parágrafo 1º do artigo 266 do Regimento Interno, e sobretudo no artigo 41 da Lei n.º 8258/2005;

b) arquivar a denúncia em tela.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Alvaro César Ferreira, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de julho de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Processo nº 2405/2020 - TCE

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2020

Representante: Núcleo de Fiscalização II/ Líder V

Representado: Município de Paço do Lumiar/MA

Responsáveis: Walburg Ribeiro Gonçalves Neto, Secretário Municipal de Infraestrutura de Paço do Lumiar, CPF: 678.097.664-49;, residente na Rua Boa Esperança, 144 - Turu, CEP: 65.066-190, São Luís/MA e Antônio Maciel Pires Borges, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, CPF: 001.346.013-78, residente na Tv 8 de Outubro, s/nº, Centro, CEP: 65.895-000, Loreto/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Representação. Possíveis irregularidades na condução do procedimento licitatório. Processo Administrativo nº 683/2020, Concorrência nº 001/2020, empresa de engenharia. Procedência. De acordo com o Ministério Público de Contas. Concorrência nº 1/2020. Prefeitura Municipal Paço do Lumiar/MA. Exercício financeiro de 2020.

DECISÃO PL-TCE Nº 313/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Representação com arrimo no inciso VI do art. 43, c/c o

art. 46 da Lei nº 8.258/2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, oferecida pelo Núcleo de Fiscalização II/ Líder V, por meio dos auditores deste Tribunal, em face do Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Paço do Lumiar, Senhor Walburg Ribeiro Gonçalves Neto e do Presidente da Comissão de Permanente de Licitação do mesmo município, Senhor Antônio Maciel Pires Borges, em virtude dos graves vícios e irregularidades identificados no procedimento licitatório, constante do Processo Administrativo nº 683/2020, Concorrência nº 001/2020, para Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo por objeto a eventual contratação de empresa de engenharia com especialidade em serviços de terraplanagem, pavimentação asfáltica e drenagem em vias do município, com valor estimado de R\$ 12.320.766,95 (Doze milhões, trezentos e vinte mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), demonstrados pelos fatos e fundamentos aduzidos, no exercício financeiro de 2020, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, inciso XXII, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 1016/2020/GPROC3 do Ministério Público de Contas:

I. conhecer da Representação por preencher os requisitos de admissibilidade estabelecidos no inciso VI do art. 43, c/c o art. 46 da Lei nº 8.258/2005;

II. deferir medida cautelar, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.258/2005, com determinação ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura de Paço do Lumiar, Walburg Ribeiro Gonçalves Neto, para providenciar a imediata anulação da Concorrência nº 001/2020;

III. determinar a citação do Secretário Municipal de Infraestrutura de Paço do Lumiar, o Senhor Walburg Ribeiro Gonçalves Neto, e do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o Senhor Antônio Maciel Pires Borges, para que no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos § 3º do referido art. 75 da Lei Orgânica, adotem providências no sentido de, se assim desejarem, apresentarem defesa acerca dos fatos e fundamentos constantes na Representação;

IV. determinar aos responsáveis pelo ente representado o devido cadastramento eletrônico no Sistema Integrado de Gestão (SIGER), instituído pela Resolução TCE/MA n.º 35/2014, do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de agosto de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3382/2013-TCE/MA (Republicação\*)

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício Financeiro: 2012

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) do município de Santa Rita

Responsáveis: Hilton Gonçalves de Sousa (Prefeito), CPF nº 407.202.683-20, endereço: Rua 22, quadra 01, casa 13, Calhau, São Luís/MA, CEP 65061-840; e Raimunda Nilza Carneiro Costa (Secretária Municipal de Educação), CPF nº 474.654.683-53, endereço: Rua do Sol, nº 330, Centro, Santa Rita/MA, CEP 65145-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Tomada de contas anual de gestão do Fundeb do município de Santa Rita, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade solidária do Senhor Hilton Gonçalves de Sousa (Prefeito) e da Senhora Raimunda Nilza Carneiro Costa (Secretária Municipal de Educação), gestores e ordenadores de despesas. Contas julgadas regulares, com ressalva. Aplicação de multa.

## Encaminhamento de peça processual à Supervisão de Execução de Acórdão.

## ACÓRDÃO PL-TCE Nº 436/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas anual de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) do município de Santa Rita, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Hilton Gonçalves de Sousa (Prefeito) e da Senhora Raimunda Nilza Carneiro Costa (Secretária Municipal de Educação), gestores e ordenadores de despesas, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com base nos arts. 71, inciso II, e 75 da Constituição Federal, no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhida a opinião do Ministério Público de Contas, acordam em:

ajulgar regulares, com ressalva, as referidas contas, com fundamento no art. 1º, inciso II, c/c o art. 21, caput, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão de as seguintes irregularidades, apontadas no Relatório de Instrução nº 11729/2014-UTCEX-SUCEX19, e confirmadas no mérito, não haverem, em tese, causado prejuízo ao erário:

1. A Portaria nº 016, de 3/11/2011, que dispõe sobre a composição da comissão de licitação, não informa se todos os membros ou, pelo menos, dois deles, pertencem ao quadro de pessoal da administração municipal, descumprindo o art. 51 da Lei nº 8.666/1993 (seção III, subitem 2.1);

2. não apresentação de processos referentes a dispensas de licitação baseadas no Decreto Municipal nº 020, de 23/5/2012, que declarou situação de emergência nas áreas do município afetadas por estiagem, e no Decreto Estadual nº 28.271, de 6/6/2012, que reconheceu essa situação, desatendendo o disposto no Anexo I, módulo II, item VIII, alínea “b”, da Instrução Normativa TCE/MA nº 025/2011, e indicando o não cumprimento das regras estabelecidas no art. 26 da Lei nº 8.666/1993 para a hipótese de dispensa de licitação (seção III, subitem 2.2);

3. escrituração da seguinte despesa no elemento 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, em vez de classificá-la no elemento 31.90.13 - Obrigações Patronais, em desacordo com os arts. 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964 (seção III, subitem 2.3-b-3):

Data	NE	Credor	Valor(R\$)
11/5/2012	05110000	Instituto Nacional do Seguro Social	32.519,23

4. pagamento a professores do programa Educação de Jovens e Adultos (EJA) de salário em valor inferior ao salário mínimo nacional, conforme abaixo, descumprindo o inciso VII do art. 7º da Constituição Federal (seção III, subitem 4.1.1):

NE	Data	Objeto	Valor da remuneração (R\$)	Valor do salário mínimo nacional(R\$)
053100006	31/5/2012	Folha de pagamento dos professores do EJA	460,00	622,00

5. remunerações pagas a profissionais do magistério do ensino básico em valores inferiores à proporção do valor do piso nacional para a carga de 20 horas de trabalho semanais, R\$ 725,50, conforme abaixo, descumprindo o § 3º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008 (seção III, subitens 4.1.2 e 4.1.3):

NE	Data	Credor	Valor da folha de pagamento(R\$)	Valor da remuneração mensal (R\$)	Valor proporcional ao do piso nacional, referente a carga de 20 horas de trabalho semanais(R\$)
053100004	31/5/2012	Abigail C. Varão e outros	541.915,78	625,00 a 1.100,00	725,50
053100008	31/5/2012	Adilson das Chagas C. Melo e outros	251.820,52	622,00	

6. diferença de R\$ 377.310,82 entre o valor da despesa com a remuneração dos profissionais do magistério registrado no Balanço Geral da Prefeitura, R\$ 11.779.449,81, e o valor total das folhas de pagamento desses profissionais registrado em demonstrativo específico presente na tomada de contas do Fundeb, R\$ 11.402.138,99 (seção III, subitem 4.1.1);

7. a documentação referente a contribuições previdenciárias da parte patronal e da parte dos servidores foi apresentada em desacordo com a forma estabelecida no art. 8º, incisos I e II, da Instrução Normativa TCE/MA nº 014/2007 (seção III, subitens 4.2.1 e 4.2.2).

b) aplicar aos responsáveis solidários, Senhor Hilton Gonçalo de Sousa e Senhora Raimunda Nilza Carneiro Costa, a multa de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), correspondente 14% (quatorze por cento) do valor fixado no caput do art. 67 da Lei Orgânica do TCE/MA, com base em seu inciso III, obedecida a gradação prevista no art. 274, caput e inciso III, do Regimento Interno, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão das irregularidades descritas nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da alínea “a”;

c) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “b”, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

d) determinar à Secretaria Executiva das Sessões que envie à Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão, para os fins da Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de junho de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

\*Correção de erro na ementa da versão publicada na edição nº 1729/2020, de 13 de outubro de 2020.

Processo nº 329/2020 – TCE/MA

Natureza: Denúncia

Entidade: Prefeitura Municipal de Parnarama/MA

Denunciante: Jacobe Almeida Barbosa

Denunciado: Raimundo Silva Rodrigues da Silveira (Prefeito Municipal de Parnarama/MA)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Denúncia. Ausência de pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. Arquivamento eletrônico.

DECISÃO PL-TCE Nº 330/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de denúncia originária de cidadão em face da Prefeitura Municipal de Parnarama/MA acerca de possíveis irregularidades na gestão de recursos públicos ocorridas durante a execução dos Contratos Administrativos nº 051/2019 e 034/2019 firmados com a empresa V. A. V. BESERRA – ME, CNPJ nº 26.943.875/0001-10, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 326/2020 GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pelo não conhecimento da denúncia, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos e formalidades preconizados no art. 41 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e determinar o arquivamento eletrônico dos autos, nos termos do art. 41, parágrafo único, c/c o art. 266, §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, após comunicação ao Denunciante.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente  
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 3844/2020 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2020

Representante: Núcleo de Fiscalização II do TCE/MA

Representado: Município de Paço do Lumiar/MA

Responsáveis: Maria Paula Azevedo Desterro - Prefeita, CPF n.º 005.658.323 - 01, Rua Alto Alegre, Zona Rural, S/Nº, Bairro: Pindoba, Paço do Lumiar/MA, CEP: 65.130.000 e Soraya Silva Santana - Secretária de Saúde, CPF: 743.026.203 - 15, Rua da Caema, Nº 17, Bairro: Alto do Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.071.710.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Representação com pedido de medida cautelar. Procedência. Paço do Lumiar/MA.

DECISÃO PL-TCE Nº 168/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de Representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização II do TCE/MA, com pedido de medida cautelar, em desfavor do Município de Paço do Lumiar/MA, de responsabilidade das Senhoras Maria Paula Azevedo Desterro, Prefeita, e Soraya Silva Santana, Secretária Municipal de Saúde, apontando ilegalidades no tocante ao acompanhamento dos Portais da Transparência, conforme preveem, os artigos 48 e 48 - A da Lei Complementar nº 101/2000 e o Decreto nº 7.185/2010, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, inciso XXII, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 792/2020/GPROC3 do Ministério Público de Contas:

a) conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundada no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

b) deferir medida cautelar, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, determinando:

b.1) a Senhora Maria Paula Azevedo Desterro, Prefeita do Município de Paço do Lumiar/MA, que disponibilize no prazo máximo de 48 horas, no site da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA:

b.1.1) todas as informações obrigatórias estabelecidas no § 1º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 na forma estabelecida no § 3º do mesmo artigo;

b.1.2) os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO's do 1º e 2º bimestres de 2020 e o Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 1º quadrimestre de 2020, conforme prevê o caput do art. 48 da Lei Responsabilidade Fiscal;

b.1.3) as informações relativas aos gastos públicos que tenham por objetivo as ações de prevenção e combate à pandemia de Coronavírus, em área específica para as informações referentes às ações voltadas para o enfrentamento da COVID-19, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

b.1.4) as informações de todos os processos de contratação e contratos no SACOP já realizados no exercício 2020, nos termos da Instrução Normativa TCE/MA 34/2014.

b.2) a Senhora Soraya Silva Santana, Secretária Municipal de Saúde do Município de Paço do Lumiar/MA, que disponibilize no prazo máximo de 48 horas, no site da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA:

b.2.1) as informações relativas aos gastos públicos que tenham por objetivo as ações de prevenção e combate à pandemia de Coronavírus, em área específica para as informações referentes às ações voltadas para o enfrentamento da COVID-19, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

c) determinar a citação dos responsáveis pelo representado, para que no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos § 3º do referido art. 75 da Lei Orgânica, adotem providências no sentido de, se assim desejarem, apresentarem defesa acerca dos fatos e fundamentos constantes na presente Representação.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Álvaro César de

França Ferreira (Relator), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de junho de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4063/2020 – TCE/MA (digital)

Natureza: Denúncia

Entidade: Prefeitura de Coelho Neto/MA

Exercício financeiro: 2020

Denunciante: cidadão

Denunciados: Américo de Sousa dos Santos (CPF nº 421.269.833-15), Prefeito de Coelho Neto, residente na Travessa 13 de Maio, s/n, Centro, Município de Coelho Neto/MA, CEP nº 65.620-000

Advogado constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Denúncia anônima recebida pela Ouvidoria em desfavor do Prefeito de Coelho Neto, Senhor Américo de Sousa dos Santos, relativa a irregularidades no Pregão Eletrônico nº 022/2020, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades do Município de Coelho Neto, no exercício financeiro de 2020. Conhecer da Denúncia. Deferir a medida cautelar. Citar. Determinar. Comunicar.

DECISÃO PL-TCE Nº 307/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a denúncia anônima recebida pela Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com pedido de medida cautelar, em desfavor do do Prefeito de Coelho Neto, Senhor Américo de Sousa dos Santos, relativa a irregularidades no Pregão Eletrônico nº 022/2020, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades do Município de Coelho Neto, no exercício financeiro de 2020, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 51, XI, da Constituição do Estado do Maranhão, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 20 de dezembro de 2007 e art. 1º, IX da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 504/2020/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, observado o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, decidem:

a) conhecer da denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 41 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

b) deferir a medida cautelar, inaudita altera pars, nos termos do art. 75, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 e determinar ao Senhor Américo de Sousa dos Santos, Prefeito de Coelho Neto, que:

b1) realize a suspensão do Pregão Eletrônico nº 022/2020, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, na fase que se encontre, em função da ausência, no instrumento convocatório e em seus anexos, de informações necessárias para que os interessados no certame definissem o valor de suas propostas, existência de cláusula restritiva de competição e ausência de justificativa objetiva e clara para a realização da contratação, considerando que há quatro contratos vigentes para o mesmo objeto, o que ocasiona o descumprimento princípio da legalidade e competitividade, na forma do art. 37, caput, da Carta Política de 1988, arts. 3º, 6º, inciso III, 15, § 7º, incisos II e III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e arts. 3º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

b2) se abstenha de realizar quaisquer medidas administrativas decorrentes desta licitação, inclusive firmar contratos e efetuar pagamentos, que sejam incompatíveis com a cautelar deferida por esta Corte de Contas, até

que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada;

c) citar o Senhor Américo de Sousa dos Santos, Prefeito de Coelho Neto, para que, se assim desejar, se pronuncie sobre a denúncia, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do decisório, nos termos dos arts. 127, caput e 75, §3º da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

d) determinar à Unidade Técnica responsável o efetivo monitoramento do cumprimento desta deliberação;

e) comunicar ao denunciante, por meio oficial, o deferimento da medida cautelar.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora Contas

Processo nº 3224/2012–TCE

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Fernando Falcão

Responsáveis: Antônio Moaci Pereira de Santana, brasileiro, portador do CPF nº 223.452.991-34, residente na Rua Antônio de M. Távora, Nova, s/nº, Centro, Fernando Falcão/MA – CEP: 65.964-000

Advogados: Antônio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA 6527), Flávio Vinicius Araújo Costa (OAB/MA 9023) e Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA 7405)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Tomada de contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS). Inobservância ao princípio da licitação. Não envio de documentos ao TCE. Realização de despesa com folha de pagamento sem comprovação. Notas fiscais inidôneas. Julgamento irregular. Imputação de débito. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia do ato decisório à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral de Justiça para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 527/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam das contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Fernando Falcão, de responsabilidade do Senhor Antônio Moaci Pereira de Santana (Prefeito), referentes ao exercício financeiro de 2011, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no artigo 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, em:

I) julgar irregular a prestação de contas do ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Fernando Falcão, o Senhor Antônio Moaci Pereira de Santana, exercício financeiro 2011, em razão das seguintes irregularidades, constantes do Relatório de Instrução nº 10:082/2017 UTCEX4-SUCEX14:

a) realização de despesas com aquisição de medicamentos para os postos de saúde (R\$ 19.231,80), contratação de prestação de serviço de assessoria (R\$ 18.000,00), locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria de Saúde (R\$ 12.000,00), locação de veículos (R\$ 26.700,00), aquisição de material hospitalar (R\$ 26.663,53), aquisição de combustível/lubrificante para veículos (R\$ 33.392,55) e compra de mobiliário (R\$ 8.150,00) na soma de R\$ 144.137,88 (cento e quarenta e quatro mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), sem observar o princípio da licitação (item 3.3. "a");

b) não envio ao TCE dos Pregões Presenciais nº 02/2011 e 03/2011, do Pregão Eletrônico nº 01/2011 e da Tomada de Preços nº 01/11, os quais totalizam R\$ 652.905,84 (seiscentos e cinquenta e dois mil reais, novecentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos) (item 3.3. "b");

c) ausência de comprovação da realização de despesas com folha de pagamento no montante de R\$ 350.945,06 (trezentos e cinquenta mil, novecentos e quarenta e cinco reais e seis centavos) e do recolhimento da respectiva contribuição previdenciária (item 3.3."c");

d) notas fiscais inidôneas, tendo em vista que não vieram acompanhadas dos respectivos Documentos de Autenticação de Nota Fiscal para Órgão Público, na soma de R\$ R\$ 34.153,05 (trinta e quatro mil, cento e cinquenta e três reais e cinco centavos) (item 3.3 "d");

e) não envio do Anexo 02 e das Guias de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, impossibilitando a contabilização do montante pago a título de obrigações patronais ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, e do total gasto na rubrica orçamentária 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado (itens 4.2 e 4.3).

III) imputar ao responsável, Senhor Antônio Moaci Pereira de Santana, o débito de R\$ 350.945,06 (trezentos e cinquenta mil, novecentos e quarenta e cinco reais e seis centavos), a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, cujo valor será aumentado, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Município, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 15, parágrafo único), em razão da realização de despesas com folha de pagamento sem comprovação;

IV) aplicar ao responsável, Senhor Antônio Moaci Pereira de Santana, a multa de R\$ 35.094,50 (trinta e cinco milnoventa e quatro reais e cinquenta centavos), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, referente a 10% (dez por cento) do débito imputado (art. 66 da Lei Estadual nº 8.258/2005);

V) aplicar ao responsável, Senhor Antônio Moaci Pereira de Santana, a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão do conjunto de irregularidades detectadas no processo (realização de despesas sem observância do princípio da licitação, não envio de processos licitatórios, notas fiscais inidôneas e ausência de documentos), que evidenciam a prática de atos com grave infração a normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (Lei Estadual nº 8.258/05, art. 67, III);

VII) determinar o aumento das multas acima consignadas, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 68);

VIII) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança das multas ora aplicadas, na soma de R\$ 40.094,50 (quarenta mil, noventa e quatro reais e cinquenta centavos), tendo como devedor Senhor Antônio Moaci Pereira de Santana;

IX) enviar cópia deste acórdão e demais documentos relacionados no inciso II do art. 17 da Instrução Normativa TCE/MA nº 17/2008 à Procuradoria-Geral de Justiça, para os fins previstos na Lei Complementar Estadual nº 13/1991, art. 26, IX, em cinco dias, após o trânsito em julgado (IN TCE/MA nº 9/2005, art. 16).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de junho de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 63, de 21 de outubro de 2020.

Institui o Sistema de Medição da Eficiência da Gestão Estadual.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais,

legais e regimentais;

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) que lhe atribui a competência de expedir atos e instruções normativas sobre prazo, forma e conteúdo dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando o seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sobre procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir o acesso a informações de interesse particular ou de interesse coletivo em geral;

CONSIDERANDO que a adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2016, que institui a Rede Nacional de Indicadores Públicos (Rede INDICON), com a finalidade de compartilhar instrumentos de medição do desempenho da gestão pública brasileira, boas práticas e o conhecimento deles advindos na avaliação da gestão pública, bem como auxiliar e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo controle externo;

CONSIDERANDO que o cumprimento do termo de acordo da Rede INDICON levará ao aperfeiçoamento das ações governamentais, mediante a divulgação dos níveis de desempenho de resultado, ou seja, dos indicadores finalísticos de eficiência e eficácia das políticas adotadas para atendimento das necessidades da população nos setores de saúde, educação, segurança pública, desenvolvimento econômico, planejamento, gestão fiscal e meio ambiente; e

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução TCE/MA nº 333/2020, que institui e regulamenta o IEGE no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Medição da Eficiência da Gestão Estadual, destinado ao registro eletrônico dos Índices de Efetividade da Gestão Estadual (IEGE).

Parágrafo único. O IEGE será composto por sete indicadores setoriais: saúde; educação; segurança pública; desenvolvimento econômico; planejamento; gestão fiscal; e meio ambiente.

CAPÍTULO II

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Seção I

Do acesso

Art. 2º O acesso ao Sistema de Medição da Eficiência da Gestão Estadual fica franqueado aos responsáveis designados no art. 3º, os quais deverão cadastrar-se no Sistema de Informações Gerenciais e de Responsáveis (SIGER), de que trata a Instrução Normativa TCE/MA nº 35, de 19 de novembro de 2014, e suas alterações.

Seção II

Da responsabilidade

Art. 3º A responsabilidade pela prestação das informações ao Tribunal, na forma e no prazo regulamentado por esta instrução normativa, é dos Secretários de Estado, ou dos titulares das unidades governamentais equivalentes, de cada uma das seguintes áreas: saúde; educação; segurança pública; desenvolvimento econômico; planejamento; gestão fiscal; e meio ambiente

§ 1º. O Governador do Estado poderá designar um responsável para interlocução junto ao TCE/MA, ao qual caberá o recebimento e a distribuição interna dos questionários correspondentes às 07 (sete) dimensões do IEGE e posterior envio das respostas por meio do sistema de que trata o art. 2º desta instrução normativa.

§ 2º. A responsabilidade pelo preenchimento do questionário poderá ser delegada a servidor da respectiva área, sem prejuízo da responsabilidade solidária da autoridade delegante.

Seção III

Do prazo

Art. 4º Os responsáveis deverão providenciar a prestação das informações anualmente, mediante acesso remoto ao Sistema de Medição da Eficiência da Gestão Estadual, disponível no endereço eletrônico <http://www.tce.ma.gov.br>, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da abertura da sessão legislativa.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES

Art. 5º O descumprimento de dispositivos desta instrução normativa enseja a aplicação de multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 67, inciso VIII, da Lei Estadual nº 8.258/2005, combinado com o art. 274, inciso VIII, da Resolução TCE/MA nº 1, de 21 de janeiro de 2000 – Regimento Interno do TCE/MA,

com redação dada pela Resolução TCE/MA nº 97, de 22 de março de 2006.

§ 1º Ocorrerá o descumprimento dos dispositivos desta instrução normativa quando o responsável não providenciar, tempestiva e integralmente, a prestação das informações requisitadas por meio do Sistema de Medição da Eficiência da Gestão Estadual.

§2º O pagamento da multa a que se refere o caput não elide a obrigação de o responsável prestar as informações requeridas pelo Tribunal.

Art. 6º Incorre em crime, tipificado no Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro, passível de reclusão e multa penal, quem conscientemente presta informações inverídicas.

Parágrafo único. Ao verificar a ocorrência de ilícito penal, o Tribunal denunciará o fato às autoridades competentes para adoção das medidas cabíveis.

#### CAPÍTULO IV REGRA DE TRANSIÇÃO

Art. 7º Em função dos problemas advindos por conta da pandemia da covid-19, os questionários visando a apuração do IEGE referente ao exercício de 2019, serão aplicados em outubro de 2020, por meio de acesso remoto ao Sistema de Medição da Eficiência da Gestão Estadual, disponível no endereço eletrônico <http://www.tce.ma.gov.br>, não sendo realizada a validação desse exercício.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Compete à Secretaria de Tecnologia e Inovação deste Tribunal o desenvolvimento e disponibilização dos questionários eletrônicos ao Governo do Estado do Maranhão, até 15 de janeiro de cada exercício, no sistema previsto nos termos do art. 1º, caput.

Art. 9º Portaria do Presidente deste Tribunal criará comissão responsável pela adoção de medidas necessárias à disseminação do Sistema de Medição da Eficiência da Gestão Estadual, pela coordenação da apuração do Sistema de Medição da Eficiência da Gestão Estadual e pela transmissão dos dados para fins de consolidação do IEGE.

Art. 10 As disposições desta Instrução Normativa serão contempladas nas Contas Anuais de Governo relativas ao exercício financeiro de 2021 e subsequentes, retroagindo seus efeitos para a aplicação do IEGE nas contas do exercício financeiro de 2020, a exceção dos prazos.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 21 de outubro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente

#### RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 333, de 21 de outubro de 2020.

Institui e regulamenta a aplicação do Índice de Efetividade da Gestão Estadual – IEGE, no âmbito da jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) que lhe atribui a competência de expedir atos e instruções normativas sobre prazo, forma e conteúdo dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando o seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sobre procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir o acesso a informações de interesse particular ou de interesse coletivo em geral;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso II da alínea “b” do art. 80 da Resolução nº 01, de 21 de janeiro de 2000 (Regimento Interno do TCE/MA);

CONSIDERANDO que a adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2016, que institui a Rede Nacional de Indicadores Públicos (Rede INDICON), com a finalidade de compartilhar instrumentos de medição do desempenho da gestão pública brasileira, boas práticas e o conhecimento deles advindos na avaliação da gestão pública, bem como auxiliar e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo controle externo;

CONSIDERANDO que o cumprimento do termo de acordo da Rede INDICON levará ao aperfeiçoamento das ações governamentais, mediante a divulgação dos níveis de desempenho de resultado, ou seja, dos indicadores

finalísticos de eficiência e eficácia das políticas adotadas para atendimento das necessidades da população nos setores de saúde, educação, segurança pública, desenvolvimento econômico, planejamento, gestão fiscal e meio ambiente; e

CONSIDERANDO ainda, os objetivos definidos no Plano Estratégico deste Tribunal de Contas referente ao Ciclo 2019-2027;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir e regulamentar a aplicação do Índice de Efetividade da Gestão Estadual (IEGE) no âmbito da jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), destinado à avaliação dos meios empregados pelo Governo do Estado do Maranhão para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão estadual.

Parágrafo único. O IEGE tem por base informações obtidas junto ao Governo do Estado do Maranhão por meio de aplicação de questionários eletrônicos disponibilizados pelo TCE/MA.

Art. 2º O IEGE é composto por 7 (sete) dimensões da execução do Orçamento Público: Planejamento (i-PLANEJ), Gestão Fiscal (i-FISCAL), Educação (i-EDUC), Saúde (i-SAÚDE), Segurança Pública (i-SEGP), Meio Ambiente (i-AMB), Desenvolvimento Econômico (i-DES).

Parágrafo único. A seleção das dimensões descritas no caput se baseia no princípio da repartição de competências do Estado Federal, com foco na predominância do interesse regional, levando em conta a posição estratégica de cada uma dessas áreas de atuação estatal no contexto das finanças públicas do Estado.

Art. 3º O TCE/MA disponibilizará ao Governo do Estado do Maranhão, anualmente, questionários eletrônicos de resposta obrigatória, conforme prazos estabelecidos em Instrução Normativa.

Art. 4º Os pesos convencionados para cada dimensão, cujos valores representam a importância relativa de cada uma no cômputo total do IEGE, justificam-se em razão da materialidade do gasto e da função estratégica das áreas de atuação governamental, sendo:

I – Saúde (i-SAÚDE): 20%;

II – Educação (i-EDUC): 20%;

III – Segurança Pública (i-SEGP): 20%;

IV – Desenvolvimento Econômico (i-DES): 10%;

V – Planejamento (i-PLANEJ): 10%;

VI – Gestão Fiscal (i-FISCAL): 10%;

VII – Meio Ambiente (i-AMB): 10%.

§ 1º Cada dimensão totaliza 100 (cem) pontos. É atribuída uma pontuação para cada quesito, que pode variar de 0 (zero) a 5 (cinco), com base na relevância do questionamento em cada uma das sete dimensões avaliadas.

§ 2º A nota final apurada a partir da avaliação das informações prestadas e dos dados colhidos sobre cada dimensão é contabilizada a partir da soma da nota obtida em cada quesito.

Art.5º O resultado do IEGE é computado por meio da média ponderada das sete dimensões, tendo por base a pontuação final em cada questionário e os pesos definidos no art. 4º, expresso pela seguinte fórmula:

Parágrafo único. Na apuração do resultado das dimensões i-PLANEJ, i-EDUC; i-SAÚDE; i-SEGP e i-AMB são considerados ainda um índice especial, o Índice de Avaliação do Planejamento (IAP), destinado a medir a qualidade do planejamento realizado pelo Estado, considerando a relação entre o planejamento inicial e execução físico-financeira.

Art. 6º O IEGE total apurado será classificado nas seguintes faixas de resultado:

I – A: altamente efetiva;

II – B+: muito efetiva;

III – B: efetiva;

IV – C+: em fase de adequação;

V – C: baixo nível de adequação.

Parágrafo único. Os critérios para atribuição das notas seguem os parâmetros abaixo relacionados:

I – Nota A: IEGE maior ou igual a 90 e ao menos 4 (quatro) índices componentes com nota A, incluindo os índices i-SAÚDE e i-EDUC;

II – Nota B+: IEGE maior ou igual a 75 e menor que 90;

III – Nota B: IEGE maior ou igual a 60 e menor que 75;

IV – Nota C+: IEGE maior ou igual a 50 e menor que 60;

V – Nota C: IEGE menor que 50.

Art. 7º A coleta das informações, a apuração e a divulgação dos resultados do IEGE se darão anualmente,

conforme cronograma e prazos definidos por Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para efeito da coleta de informações, adota-se o período compreendido entre o dia 1º de janeiro e o dia 31 de dezembro do exercício financeiro ao qual se refere às contas sujeitas à emissão do parecer prévio pelo TCE/MA.

Art. 8º As informações e os resultados da apuração do IEGE subsidiarão a emissão do parecer prévio sobre as contas anuais do Governador do Estado, constituirão parte integrante do mesmo e permitirão a construção de série histórica para acompanhamento da efetividade da gestão estadual, ao longo do tempo, sob o enfoque das dimensões selecionadas.

Art. 9º Caberá à Secretaria de Fiscalização deste Tribunal, por meio da liderança competente, sob a supervisão do Relator das contas anuais do Chefe do Poder Executivo Estadual, disponibilizar anualmente os questionários ao jurisdicionado, apurar e analisar os resultados do IEGE, incorporando-os ao relatório técnico.

Art. 10. A Secretaria de Tecnologia e Inovação deste Tribunal se responsabilizará pelo suporte técnico necessário à aplicação do questionário eletrônico e disponibilização das respostas para análise.

Art. 11. A fim de integrar a base de dados nacional, os resultados do IEGE serão compartilhados com os demais integrantes da Rede Nacional de Indicadores Públicos – REDE INDICON, criada com a finalidade de compartilhar instrumentos de medição do desempenho da gestão pública brasileira, da qual o TCE/MA é partícipe.

Art. 12. O primeiro período de observação será o exercício financeiro de 2019.

Art. 13. Os procedimentos relativos à disponibilização pelo TCE/MA e a remessa dos questionários respondidos pelo Governo do Estado do Maranhão com as informações necessárias à composição do IEGE serão estabelecidos em Instrução Normativa.

Art. 14. As disposições desta Resolução serão aplicadas às contas do Chefe do Poder Executivo Estadual relativas ao exercício de 2021 e subsequentes, retroagindo seus efeitos para a aplicação do Índice de Efetividade da Gestão Estadual – IEGE nas contas do exercício financeiro de 2020, a exceção dos prazos.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 21 de outubro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente

Pauta da 38ª sessão Ordinária do Pleno  
04/11/2020

#### RELATORIA DE PROCESSO:

- 1 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- 2 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- 3 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- 4 Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- 5 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- 6 Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- 7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 8 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- 9 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

1 - PROCESSO: 3043 / 2009

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Raimundo Moacir Mendes Feitosa (022.367.023-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BRUNA DE ARAUJO FERREIRA - OAB-9535/MA;

Advogado: JOSE FRANCISCO BELEM DE MENDONCA JUNIOR - OAB-5313/MA;

Advogado: RENATA CRISOSTOMO DE CASTRO E SILVA - OAB-9054/MA;

Advogado: ROBERTH SEGUINS FEITOSA - OAB-5284/MA;

---

Advogado: VANDERLEY MARIA GOMES SALES JUNIOR - OAB-12032/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 30/09/2020.

2 - PROCESSO: 2802 / 2010

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS

RESPONSÁVEIS: Tancledo Lima Araujo (283.132.914-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA - OAB-8939/MA;

Advogado: ANTONIO GUEDES DE PAIVA NETO - OAB-7180/MA;

Advogado: JESSICA MANOELLA RIBEIRO DA SILVA GOMES - OAB-15664/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 23/09/2020.

3 - PROCESSO: 3020 / 2010

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: FES - HOSPITAL MATERNIDADE MARLY SARNEY

RESPONSÁVEIS: Francisco Da Cunha Costa (032.576.493-04), Luis Carlos Muniz Cantanhede (376.981.763-04), Mara Rubia Lobato França Berniz (483.620.423-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKING PAVÃO NA SESSÃO DE 23/09/2020, APÓS O VOTO DO RELATOR.

4 - PROCESSO: 2865 / 2011

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS

RESPONSÁVEIS: Alberico De França Ferreira Filho (023.578.283-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Rodrigo de Barros Bezerra - OAB/MA 7133;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 30/09/2020.

5 - PROCESSO: 3815 / 2011

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS

RESPONSÁVEIS: Vadilson Fernandes Dias (281.172.633-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CARLOS SEABRA DE CARVALHO COELHO - OAB-4773/MA;

Advogado: ERIKO JOSE DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO - OAB-4835/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 28/10/2020.

6 - PROCESSO: 3994 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

---

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ICATU

RESPONSÁVEIS: Juarez Alves Lima (042.050.733-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 21/10/2020.

7 - PROCESSO: 5113 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO

RESPONSÁVEIS: Adalberto De Freitas Ramos (475.429.773-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 21/10/2020.

8 - PROCESSO: 9422 / 2014

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Augusto Silva Oliveira (038.148.403-30).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 21/10/2020.

9 - PROCESSO: 9483 / 2014

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Termo Aditivo

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Augusto Silva Oliveira (038.148.403-30).

PARTE: Empresa Conserv Construções e Serviços Ltda-ME

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 21/10/2020.

10 - PROCESSO: 11470 / 2014

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Termo Aditivo

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Augusto Silva Oliveira (038.148.403-30).

PARTE: UNIVERSIDADE DO VALE DOS SINOS-UNISINOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 5453 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDAÇÃO NICE LOBAO

RESPONSÁVEIS: Eranildes Coelho Da Silva (499.329.423-91), Terezinha De Jesus Silva Boga (044.868.973-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ABDON CLEMENTINO DE MARINHO - OAB-4980/MA;  
Advogado: WELGER FREIRE DOS SANTOS - OAB-4534/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 21/10/2020.  
12 - PROCESSO: 7315 / 2016  
NATUREZA: Tomada de Contas Especial  
ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Lourenço José Tavares Vieira Da Silva (000.603.053-04), Osman Fonseca Dos Santos (158.229.153-53).  
PARTE: Felipe Costa Camarão-Secretário da SEDUC  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 28/10/2020.  
13 - PROCESSO: 4267 / 2017  
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo  
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PASTOS BONS  
RESPONSÁVEIS: Iriane Gonçalo De Sousa Gaspar (351.372.073-49).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 05/08/2020, APÓS O VOTO DO RELATOR.  
14 - PROCESSO: 6028 / 2018  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos  
ESPÉCIE: Contrato  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO  
RESPONSÁVEIS: Jose Magno Dos Santos Teixeira (614.084.683-87).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 21/10/2020.  
Total de Processos: 14

2 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 3699 / 2012  
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores  
ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS  
RESPONSÁVEIS: Ironaldo José Bezerra De Alencar (329.725.553-68).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSE DILSON LOPES DE OLIVEIRA - OAB-4635/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 14/10/2020, APÓS O VOTO DO RELATOR.  
2 - PROCESSO: 4203 / 2013  
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores  
ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

RESPONSÁVEIS: Marcos Silva Vasconcelos (181.605.038-57).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4236 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

RESPONSÁVEIS: Manuel Passos De Araújo Júnior (754.475.253-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3697 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Francisca Dos Santos Lima (752.477.043-04), Roberval Campelo Silva (489.490.193-53), Sandro Marcio Marinho Vieira (508.906.973-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DANIEL LIMA CARDOSO - OAB-13334/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4060 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE MONÇÃO

RESPONSÁVEIS: João De Fatima Pereira (231.137.583-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DANIEL LIMA CARDOSO - OAB-13334/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4991 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE VILA NOVA DOS MARTIRIOS

RESPONSÁVEIS: Hilda Coelho Da Silva (334.269.293-68), Karla Batista Cabral (621.715.423-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 4228 / 2018

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO SÓTER

RESPONSÁVEIS: Joserlene Silva Bezerra De Araujo (629.907.483-34).

PARTE: JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAUJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 1081 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Edson Barros Costa Junior (459.785.733-87).

PARTE: Paulo Guilherme Corrêa Silva Junior

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Representação. VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 30/09/2020, APÓS VOTO DO RELATOR.

9 - PROCESSO: 3812 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGO DA PEDRA

RESPONSÁVEIS: Pollyanna Gladyna Vieira Fialho Araujo (962.685.223-20).

PARTE: NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Representação

Total de Processos: 9

### 3 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 3204 / 2008

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2007

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE IGARAPE GRANDE

RESPONSÁVEIS: Edvaldo Lopes Galvão (205.706.943-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939;

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4847;

Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho - OAB/MA8310;

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338;

Advogado: Wellington Francisco Sousa - OAB/MA 7323;

Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB/MA7636;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

2 - PROCESSO: 2971 / 2010

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jorge Eduardo Gonçalves De Melo (558.520.093-34), Manoel Eliodonio Lima Viana (279.217.353-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Andréa Saraiva Cardoso Reis - OAB/MA 5677;

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499;

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338;

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255;

Procurador: Katiana dos Santos Alves CPF 054.130.203-50;

Procurador: Mayana Talia Teixeira e Silva CPF 021.512.993 - 84;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

3 - PROCESSO: 3643 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

RESPONSÁVEIS: Edmilson De Jesus Mendes Silva (280.393.783-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 1077 / 2013

NATUREZA: Sem Natureza Definida

ESPÉCIE: Encaminha Cópia de Documento (documento)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SEM ORIGEM DEFINIDA

RESPONSÁVEIS: Fábio Gondim Pereira Da Costa (477.773.111-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CELSO PEREIRA NUNES - OAB-15285/MA;

Advogado: MARCO ANTONIO FERREIRA DA SILVEIRA JUNIOR - OAB-7653/MA;

Advogado: MARCUS VINICIUS PEREIRA SILVA - OAB-8719/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 572 / 2020

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO

RESPONSÁVEIS: João Igor Vieira Carvalho (002.551.633-71).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 5

4 - Conselheiro Edmar Serra Cutrim

1 - PROCESSO: 663 / 2011

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

RESPONSÁVEIS: José Max Pereira Barros (125.620.503-63), Lourencio Silva De Moraes (336.280.683-04),

Telma Pinheiro Ribeiro (064.942.933-87), Washington Luis Silva Placido (146.315.633-20).

PARTE: Silvia Frazão-Corregedora Geral do Estado

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSE HENRIQUE CABRAL COARACY - OAB-912/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 9438 / 2012

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Termo Aditivo

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Aluisio Guimaraes Mendes Filho (667.464.857-49).

**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -

3 - PROCESSO: 6566 / 2016

**NATUREZA:** Tomada de Contas Especial**ESPÉCIE:** Tomada de Contas Especial**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2009**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA**RESPONSÁVEIS:** Enésio Lima Milhomem (406.257.883-20).**PARTE:** Marco Antonio Barbosa Pacheco-Sec. da Saúde**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: Samara Santos Noletto - OAB/MA 12.996;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto por Enésio Lima Milhomem, em face do ACÓRDÃO PL-TCE N.º 1234/2018.

4 - PROCESSO: 6617 / 2016

**NATUREZA:** Tomada de Contas Especial**ESPÉCIE:** Tomada de Contas Especial**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2009**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE PENALVA**RESPONSÁVEIS:** Maria José Gama Alhadeff (437.619.503-06).**PARTE:** Marcos Antonio Barbosa Pacheco -Sec. da Saúde**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA - OAB-6556/MA;

Advogado: ANDERSON NOBREGA DOS SANTOS - OAB-10036/MA;

Advogado: ANTONIO COSTA DE SOUZA NETO - OAB-17729/MA;

Advogado: NARAYANNA AUREA LOPES GOMES BASTOS - OAB-15315/MA;

Procurador: Brenda Cardoso Mendes - CPF 608.343.453-07;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -

5 - PROCESSO: 5069 / 2018

**NATUREZA:** Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos**ESPÉCIE:** Contrato**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2018**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE PENALVA**RESPONSÁVEIS:** Ronildo Campos Silva (011.914.263-51).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -

Total de Processos: 5

## 5 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 4209 / 2012

**NATUREZA:** Prestação de Contas Anual de Gestores**ESPÉCIE:** Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2011**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURIAÇU**RESPONSÁVEIS:** Adiel Ribeiro Da Silva (279.192.422-15), Raimundo Nonato Costa Neto (696.982.603-15).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -

2 - PROCESSO: 3606 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores  
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012  
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NINA RODRIGUES  
RESPONSÁVEIS: Durvalina Da Graça Pereira Matos (062.716.503-68), Iara Quaresma Do Vale Rodrigues (104.227.903-97).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA NA SESSÃO DE 01/07/2020, APÓS VOTO DO RELATOR.

3 - PROCESSO: 4389 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

RESPONSÁVEIS: Antonio Nilton Da Cruz Silva (483.207.571-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4155 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE

RESPONSÁVEIS: Edilomar Nery De Miranda (345.317.423-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 7252 / 2018

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO GURUPI

RESPONSÁVEIS: Antonio Batista De Oliveira (699.279.013-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 7259 / 2018

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV DE APICUM AÇU

RESPONSÁVEIS: Claudio Luiz Lima Cunha (290.217.313-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

**OBSERVAÇÃO: -**

7 - PROCESSO: 7313 / 2018

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATA ROMA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Ivaldo Do Nascimento Silva (880.155.563-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Cumprimento da IN 34/2014 - SACOP

Total de Processos: 7

6 - Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

1 - PROCESSO: 4356 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: Helio Wagner Rodrigues Silva (333.024.303-10).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 8766 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PORTO FRANCO

RESPONSÁVEIS: Aderson Marinho Filho (135.739.691-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 10416 / 2018

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

RESPONSÁVEIS: Francisco De Assis Andrade Ramos (760.792.873-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: KATIANA DOS SANTOS ALVES - OAB-15859/MA;

Advogado: LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS - OAB-17241/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 3

7 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 9791 / 2017

NATUREZA: Recurso de Revisão

ESPÉCIE: Recurso de Revisão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM

RESPONSÁVEIS: Jose Geraldo Amorim Pereira (063.808.083-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 21/10/2020, APÓS PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 5621 / 2018

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Carlos Eduardo Fonseca Belfort (026.559.333-62).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Representada: J. L Raquel Comércio e Serviços. (CNPJ nº 19.165.970/0001-75), Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Travessa São José, nº 100, Centro, Bacuri-MA, CEP nº 65.270-000

3 - PROCESSO: 7364 / 2018

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE

RESPONSÁVEIS: Antônio Ataíde Matos De Pinho (027.479.283-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

4 - PROCESSO: 9480 / 2018

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Inspeção

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ

RESPONSÁVEIS: Leana Carla Freitas Costa (003.196.403-61), Maria Sônia Oliveira Campos (126.487.013-20), Nelma Celeste De Pinho (251.078.363-72), Rennyra Patricia Siqueira Da Silva Campos (452.302.263-15), Rosélia Brandão Santos (916.487.423-00).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIRON CALEU SANTIAGO SILVA - OAB-17878/MA;

Advogado: DENNISON DA SILVA SANTOS - OAB-15170/MA;

Advogado: LUCAS RODRIGUES SA - OAB-14884/MA;

Advogado: PEDRO CARVALHO CHAGAS - OAB-14393/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 4

8 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 3369 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Manoel Albertin Dias Dos Santos (418.527.453-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: IGOR LEANDRO MENEZES VIVEKANANDA MEIRELES - OAB-7571/MA;

Advogado: JOAO BISPO SEREJO FILHO - OAB-9737/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 30/09/2020,

**APÓS PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.**

2 - PROCESSO: 3892 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

RESPONSÁVEIS: José Mário Alves De Souza (198.344.623-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527;

Advogado: ROMUALDO SILVA MARQUINHO - OAB-MA 9166;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

3 - PROCESSO: 4843 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Abraao Baquil (179.105.603-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração. VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 06/05/2020, APÓS PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

4 - PROCESSO: 4288 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Soliney De Sousa E Silva (342.638.703-44).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 01/07/2020, APÓS PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

5 - PROCESSO: 3303 / 2018

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jefferson Miler Portela E Silva (251.637.953-68), Lawrence Melo Pereira (021.647.884-78).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Lawrence Melo Pereira, Presidente do Fundo (período 01/01 a 04/08/17) e Jefferson Miler Portela e Silva, Presidente do Fundo (período de 17/08 a 31/12/17)

6 - PROCESSO: 233 / 2019

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Flavio Henrique Reis Moraes (700.574.004-15).

PARTE: null

---

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Apreciação de tomada de contas especial instaurada pela Fapema, em razão da ausência da prestação de contas de auxílio repassado ao Senhor Flávio Henrique Reis Moraes.

Total de Processos: 6

9 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 4229 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Alano Barbosa Da Silva (672.732.708-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 28/10/2020.

2 - PROCESSO: 4727 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE COLINAS

RESPONSÁVEIS: Antonio Carlos Pereira De Oliveira (080.993.243-15), Antonio Coimbra Pereira (265.555.307-15), Mauricélia Dias Carneiro Matos (421.453.923-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOANA MARA GOMES PESSOA MIRANDA - OAB-8598/MA;

Advogado: LUCIANE CRAVEIRO DA SILVA CUNHA - OAB-14317/MA;

Procurador: Alberto Carvalho Cunha - CRC/TO n.º 000981/O-0;

Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/OS-9;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4875 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS

RESPONSÁVEIS: José De Ribamar Costa Alves (054.646.173-53), Jose Dos Reis Lima (063.242.743-49), Luis Fernando Costa Alves (291.263.983-20), Magno Luís Mendes Da Silva (254.985.173-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 28/10/2020.

4 - PROCESSO: 3393 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

RESPONSÁVEIS: Messias Silva Tobias (031.172.272-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 7950 / 2016

NATUREZA: Tomada de Contas Especial  
ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Benedito Francisco Da Silveira Figueiredo (003.155.673-68).  
PARTE: Diego Galdino de Araújo  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;  
Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;  
Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;  
Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;  
Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;  
Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;  
Procurador: Benedito de Araújo Carvalho Filho - CPF 767.065.913-00;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
6 - PROCESSO: 10396 / 2016  
NATUREZA: Tomada de Contas Especial  
ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Genilde Matos Maia (236.434.203-15).  
PARTE: JOSÉ EDJAHILSON BEZERRA DE SOUZA - Secretário Adjunto  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMERICO BOTELHO LOBATO NETO - OAB-7803/MA;  
Advogado: DILZA MARIA DOS REIS FEQUES - OAB-7996/MA;  
Advogado: FELIPE MENDES DE SOUZA - OAB-9148/MA;  
Advogado: HELENA MARIA MOURA DE ALMEIDA SILVA - OAB-7380/MA;  
Advogado: JOSE ANTONIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA SILVA - OAB-2132/MA;  
Advogado: JUDITH MARIA MOURA DE ALMEIDA SILVA - OAB-7028/MA;  
Advogado: LUCIANO ALLAN CARVALHO DE MATOS - OAB-6205/MA;  
Advogado: MAURICIO LUITGARDS MOURA DE ALMEIDA SILVA - OAB-14699/MA;  
Advogado: ROMULO SAUAIA MARAO - OAB-7940/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
7 - PROCESSO: 7471 / 2018  
NATUREZA: Tomada de Contas Especial  
ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Jose Martinho Dos Santos Barros (175.662.903-04).  
PARTE: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/09/2020, APÓS PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.  
8 - PROCESSO: 9597 / 2019  
NATUREZA: Tomada de Contas Especial  
ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Amaury Santos Almeida (111.021.793-53).  
PARTE: ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Mailton Soares Coelho CRC/TO n.º 863/0-6;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 8

Total de Processos da Pauta: 61

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 29 de Outubro de 2020

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente do Pleno

## Atos dos Relatores

Processo nº 1520/2020 - TCE-MA

Origem: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO

Natureza: Outros Processos em que Haja Necessidade de Decisão Colegiada do TCE

Tratam os autos de requerimento do Fundo de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão, em Processo de Tomada de Contas, objetivando a suspensão e /ou dilação de prazos, em razão do pandemia causada pelo CIVD19. Esta Corte de Contas, através da Portaria nº 344, de 23 de março de 2020, suspendeu os prazos processuais e administrativos alcançando todos os fiscalizados. Sendo assim, há a perda do objeto do presente e , o conseqüente, indeferimento do pleito.

Dê-se ciência ao requerente através do Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal e, posteriormente, envie-se a SEPRO/SUPAR, para arquivamento.

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro Relator

Processo nº 5836/2020

Natureza: Solicitação de cópias de documentos

Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz

Requerente: Sr. Zigomar Costa Avelino Filho – Secretário Municipal de Infraestrutura

Procuradora: Sra. Sara Hellen Silva Martins – OAB/MA nº 19.541

Assunto: Solicita cópia do processo nº 7219/2019

DESPACHO Nº 426/2020 – GCSUB2/MNN

Autorizo a concessão de cópia do Processo nº 7219/2019, que trata de denúncia contra o Município de Imperatriz, com base no Regimento Interno e nos demais atos normativos que tratam da matéria no âmbito deste Tribunal.

Encaminhe-se este processo à SEPRO/SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento.

Após, junte-se este requerimento ao processo a que se refere.

São Luís, 26 de outubro de 2020.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator